

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 06/09/2021 a 17/09/2021

LOCAL: Fazenda Buriti Grande, s/n- Zona Rural de Francisco Dumont/MG, CEP 3938-000.

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de Eucalipto e Produção de carvão vegetal.

CNAE PRINCIPAL: 0210-1/01

OPERAÇÃO Nº: 53/2021

ÍNDICE

A)	EQUIPE	3
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
D)	LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	6
E)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	6
F)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPLORADAS	12
G)	IRREGULARIDADES CONSTATADAS- DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS	13
H)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	14
I)	GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	15
J)	CONCLUSÃO: DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	15
	ANEXOS:	
	I. Termo de Interdição e Relatório Técnico da Interdição.	
	II. TAC- Termo de Ajustamento de Conduta.	
	III. Autos de infração.	

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Audidores-Fiscais do Trabalho

<ul style="list-style-type: none"> • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] 	CIF [Redacted]	Coordenadora
	CIF [Redacted]	Subcoordenadora
	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
	CIF [Redacted]	Membro Eventual

Motoristas

<ul style="list-style-type: none"> • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] 	Mat [Redacted]	Motorista oficial
	Mat [Redacted]	Motorista oficial
	Mat [Redacted]	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

<ul style="list-style-type: none"> • [Redacted] • [Redacted] 	Mat [Redacted]	Procurador do Trabalho
	Mat [Redacted]	Agente de Segurança Institucional

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

<ul style="list-style-type: none"> • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] • [Redacted] 	[Redacted]	Procurador Regional da República
	Mat [Redacted]	Agente de Seg Institucional
	Mat [Redacted]	Agente de Seg Institucional
	Mat [Redacted]	Agente de Seg Institucional

• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente de Seg Institucional

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Defensora Pública Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF
• [REDACTED] Mat. [REDACTED] Agente da PRF

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR [REDACTED]

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: FAZENDA BURITI GRANDE

CPF: [REDACTED]

CNAE: 0210-1/01 - Cultivo de Eucalipto – (Com produção de carvão vegetal).

Local Inspeccionado: Fazenda Buriti Grande, s/n- Zona Rural de Francisco Dumont/MG, CEP 3938-000.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED]

Coordenadas: Latitude 17°25'53" e Longitude 44°13'9,49".

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	24
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos) (afastado do trabalho)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	R\$
Valor líquido das verbas rescisórias recebido	R\$
FGTS/CS mensal e rescisório recolhido no curso da ação fiscal	R\$ 0
FGTS/CS mensal notificado	R\$ 0
Valor dano moral individual	R\$ 0
Valor dano moral coletivo	R\$ 0
Nº de autos de infração lavrados	10
Nº de Notificações de Débito de FGTS/CS lavradas	00
Termos de interdição lavrados	00

Termos de suspensão de interdição lavrados	00
TAC- Termo de Ajustamento de Conduta	01
Trabalhadores estrangeiros	00

D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

A fiscalização foi realizada na propriedade rural conhecida como FAZENDA BURITI GRANDE, zona rural do município de Francisco Dumont/MG, coordenadas geográficas Latitude 17°25'53" e Longitude 44°13'9,49".

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Número	Ementa	Descrição	Capitulação
22.187.542-5	001960-7/ 131783-0	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

		e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	
22.187.543-3	001960-7/ 131754-7	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar as transmissões de força e componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c itens 31.12.20 e 31.12.21 da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
22.187.544-1	001960-7/ 131528-5	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.24, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

		saúde constatada: Deixar de dotar sistema de segurança em máquina de cortar e/ou de picar e/ou de triturar e/ou de moer e/ou de desfibrar e/ou similar que impossibilite o contato do operador ou demais pessoas com suas zonas de perigo.	
22.187.545-0	001960-7/ 131756-3	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de proteger máquinas e/ou implementos que ofereçam risco de ruptura de suas partes, materiais, partículas ou material em processamento e/ou deixar de dotar máquina roçadora de dispositivo de proteção contra arremesso de materiais sólidos.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.23 e 31.12.23.1, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.
22.187.546-8	001960-7/ 131525-0	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei no 5.889/1973, c/c item 31.12.22, da NR-31, com redação da Portaria n.º 2546/2011.

		em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de dotar o eixo cardã de proteção adequada e/ou em perfeito estado de conservação em toda sua extensão e/ou fixada na tomada de força de máquina desde a cruzeta até o acoplamento do implemento ou equipamento.	
22.192.543-1	001960-7/ 131363-0	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22.192.545-7	001960-7 / 131372-0	Deixar a contratante de garantir as condições de	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de

		segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22.192.546-5	001960-7 / 131371-1	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
22.192.548-1	001960-7/ 131002-0	Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local	Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-

		<p>previamente convenicionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.</p>	<p>31, com redação da Portaria nº 86/2005.</p>
22.192.549-0	001960-7 / 131714-8	<p>Deixar a contratante de garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores da(s) empresa(s) de prestação de serviços, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convenicionado em contrato. Irregularidade de segurança, higiene ou saúde constatada: Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.</p>	<p>Art. 5º-A, §3º, da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação conferida pela Lei nº 13.429/2017 c/c Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.</p>

F) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EXPLORADAS.

Na data de 08/09/2021, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador Regional da República; 4 (quatro) Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 1 (uma) Defensora Pública Federal; 8 (oito) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; e, 3 (três) Motoristas do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma propriedade rural denominada Fazenda Buriti Grande, localizada zona rural do município de Francisco Dumont/MG, com Coordenadas Geográficas: Latitude 17°25'53" e Longitude 44°13'9,49", no qual se exercia a atividade econômica principal de Cultivo de Eucalipto (Com produção de carvão vegetal) - CNAE: 0210-1/01.

A fazenda é explorada economicamente pelo Sr. [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] que detém a posse da fazenda e terceirizou as atividades produtivas no local para 02 (duas) empresas:

1-) [REDACTED], inscrito no CNPJ 40.445.750/0001-91 a parte de corte, descascamento, transporte e carregamento de madeira de eucalipto de toda a área plantada nos projetos florestais na fazenda.

2-) TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADRIANA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob número 20.025.899/0001-04 a atividade de exploração florestal consistente no corte de lenha, transporte de lenha para carbonização e fabricação do carvão vegetal de madeira de eucalipto nos projetos florestais na fazenda.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores e inspecionada as frentes de trabalho de corte e descascamento de eucalipto e a outra frente de produção de carvão vegetal (uma carvoaria).

A fiscalização apurou que na frente de trabalho de corte de eucalipto na Fazenda Buriti Grande todos os trabalhadores moram em Francisco Dumont/MG e são transportados em um ônibus da empresa. Havia no local trabalhadores com função de operadores de motosserra, desgalhadores que usavam machadinha e outros que faziam o descascamento do eucalipto, por meio de duas máquinas descascadoras. Nessa frente de trabalho não havia instalação sanitária, nem abrigos contra intempéries e ou/ local adequado para alimentação dos empregados.

G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Foram interditadas duas máquinas descascadoras Marca MASI, modelo M300 SII-E e entregue ao proprietário da empresa terceirizada responsável pela frente do corte de eucalipto, Sr. [REDACTED] o devido **Termo de Interdição N.º 4.052.090-1** com o **Relatório Técnico do Termo de Interdição N.º 4.052.090-1 (ANEXO I)**.

G.1) AUTOS DE INFRAÇÃO - DA RESPONSABILIDADE DA TOMADORA DE SERVIÇOS

Cabe enfatizar que as obrigações de proteção à saúde e segurança no trabalho previstas no inciso XXII do art. 7º da CF/88 e nas Normas Regulamentadoras são de cumprimento obrigatório por empregadores e por tomadores, seja para empregados próprios, seja para trabalhadores terceirizados.

Cumprir esclarecer que conforme determina o art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019, de 03/01/1974, introduzido pela Lei 13.429, de 2017, é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato. Neste sentido, na mesma Lei nº 6.019, o art. 19-A determina que o descumprimento de seu conteúdo sujeita a empresa infratora ao pagamento de multa, o que justifica a lavratura de Auto de Infração, seguindo o entendimento firmado pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho por

meio da Nota Técnica nº 90/2018/DEFIT/DSST/CGR/SIT e do Memorando Circular nº 25/SIT de 2018.

Nestes termos, as infrações de saúde e segurança infringidas pelas empresas terceirizadas que trabalhavam no local deram origem à lavratura de 10 autos de infração no Tomador de Serviços [REDACTED], cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos mais acima na listagem do item “E”, denominado “RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS”.

Importante ressaltar que a descrição minuciosa das irregularidades se encontra nos relatórios das empresas terceirizadas 1-) [REDACTED] CNPJ 40.445.750/0001-91 e 2-) TRANSPORTE, CARVOEJAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADRIANA LTDA - ME, CNPJ 20.025.899/0001-04, que foram fiscalizadas nessa Operação e foram entregues à DETRAE-Divisão para Erradicação do Trabalho Escravo.

H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

Por meio da NAD- Notificação para Apresentação de Documentos as duas empresas terceirizadas foram notificadas a apresentar documentos referente a fiscalização trabalhista na sede da GRTB- Gerência Regional do Trabalho em Montes Claros/MG. Nesta ocasião, os empregadores compareceram e apresentaram os documentos solicitados. Em relação ao constatado nas duas empresas terceirizadas foi elaborado Relatório de Fiscalização para cada empresa.

Também compareceu ao local nesse dia o representante do proprietário da fazenda, o Sr. [REDACTED] que foi orientado pela fiscalização das irregularidades encontradas na fazenda Buriti Grande e que todas os autos de infração referente as irregularidades de saúde e segurança encontradas no local seriam lavrados também em desfavor do Sr. [REDACTED], nos termos da Lei n.º 6.019/74.

Após a reunião com a Auditoria, o representante da Fazenda, Sr. [REDACTED] também esteve reunido com o Procurador do Trabalho que participou da ação, Dr. Paulo Gonçalves Veloso. O representante em nome da Fazenda firmou um **TAC- Termo de Ajustamento de Conduta (ANEXO II)**, com assunção de diversas obrigações de fazer e não fazer no âmbito trabalhista e estipulação de multa no caso de não cumprimento.

Além da inspeção no local de trabalho foram lavrados os autos de infração relativos às infrações de saúde e segurança constatadas nas empresas terceirizadas (**AUTOS DE INFRAÇÃO, ANEXO III**), bem como foi feita a orientação para regularização das irregularidades apresentadas.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego dos trabalhadores resgatados.

J) CONCLUSÃO: DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No estabelecimento rural, foram entrevistados os trabalhadores, foi inspecionado a frente de trabalho da operação de corte, desgalhamento, descascamento e carregamento da madeira de eucalipto, bem como a carvoaria existente no local. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é

núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que, no estabelecimento do empregador supra qualificado, não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores quando ocorreu a fiscalização.

Brasília-DF, 06 de outubro de 2021.



GEFM- Grupo Especial de Fiscalização Móvel